LEI MUNICIPAL Nº 899/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

- **Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo SC, incluindo os Fundos Municipais e Câmara de Vereadores, para exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.604.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais).
- **Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	22.754.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.390.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	316.500,00
1.6 - Receita de Serviços	1.105.000,00
1.7 - Transferências Correntes	19.402.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	290.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.405.000,00
2.1 - Operação de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	350.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.604.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - A despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	14.178.151,16
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	8.558.151,16
3.3- Outras Despesas Correntes	5.620.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4.622.000,00
4.4- Investimentos	4.472.000,00
4.6- Amortização da Dívida	150.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
9.9- Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	18.825.151,16

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 4º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo será realizada de forma independente pelo Poder Legislativo, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	773.848,84
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	668.848,84
3.3- Outras Despesas Correntes	105.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4- Investimentos	15.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	788.848,84

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal de até R\$ 788.848,84, limitadas a 7% da receita efetivamente arrecadada em 2012, (art. 153, 158 e 159 da CF88), conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, Emenda Constitucional 58.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	5.979.000,00

3.1- Pessoal e Encargos Sociais	4.456.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	1.523.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.866.000,00
4.4- Investimentos	1.866.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	7.845.000,00

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 3.885.000,00.

DO ORÇAMENTO DO FUNREBOM

Art. 6º - A despesa do FUNREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	40.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	40.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00
4.4- Investimentos	105.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	145.000,00

Parágrafo Único – O FUNREBOM receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 60.000,00.

- **Art. 7º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário.
- §1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **§2º** Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.
- §3º Não se efetivando até dia 15-12-2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

- Art. 8º Fica o Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, nos termos da Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64.
- Art. 9º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- Parágrafo Único Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- **Art. 10** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Art. 11 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12 Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art. 13** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de novembro de 2013.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal